



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2009

Dá nova redação ao caput do § 16 do art. 29.

A Emenda à Lei Orgânica :

Art. 1º - O caput do § 16 do art. 29 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 16 – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República:

Buritis, 25 de novembro de 2009

JORGE AUGUSTO XAVIER DE ALMEIDA Presidente da Mesa Diretora	ELIAS FONSECA DE MELO Vice-Presidente da Mesa Diretora
ISMAEL FERREIRA GRACIANO 1º Secretário da Mesa Diretora	RUFINO CLOVIS FOLADOR 2º Secretário da Mesa Diretora

Referente à proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 003/2009 – Aprovada em 1º Turno por 7(sete) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Aprovada em 2º Turno por 8(oito) votos favoráveis e nenhum voto contrário.